ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES.

Ao Socio Amador o Ill.mo e Ex.mo Snr. José de Saldanha de Oliveira e Souza.

— 1867. —

LISBOA

1864.

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO

DOS

ARCHITECTOS CIVIS PORTUGUEZES

LISBOA
TYP. DA SOCIEDADE TYPOGRAPHICA FRANCO-PORTUGUEZA
6, Rua do Thesouro Velho, 6

1864

CARTA REGIA

Dom Luiz por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que: Attendendo ao que Me foi representado por parte dos architectos civís portuguezes, pedindo auctorisação para se constituirem em associação para tratarem de assumptos proprios da sua profissão, e a approvação dos Estatutos respectivos; e Tendo em vista a informação do Governador Civil do Districto de Lisboa, e o parecer favoravel do Fiscal da Corôa: Hei por bem auctorisar a instituição da referida associação dos architectos civís portuguezes; e approvar e confirmar os Estatutos por que ella tem de reger-se; os quaes fazem parte d'esta Carta, e com ella baixam assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino,

e vão escriptos em tres meias folhas de papel, todas numeradas e rubricadas pelo Conselheiro Olympio Joaquim de Oliveira, Director Geral da Administração Civil no Ministerio do Reino. Pelo que Ordeno ás Auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer que, indo por Mim assignada, e sellada com o Sello pendente das Armas Reaes e o da Causa Publica, a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contém. Pagou de direitos de mercê, em titulos de divida fundada, a quantia de doze mil e duzentos réis, e a de mil duzentos e vinte réis de imposto de viação, como constou de dois Conhecimentos em fórma, passados nas Estações competentes em dez e doze do corrente mez. Dada no Paço da Ajuda aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e quatro.

El-Rei

Lugar do sello.

Duque de Loulé.

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO

DOS

ARCHITECTOS CIVIS PORTUGUEZES

CAPITULO I

Fim da Sociedade, e sua fundação

Artigo 1.º A **Sociedade dos Architectos Civis Portuguezes** tem por fim occupar-se dos assumptos da sua profissão, tanto na parte theorica como pratica, e bem assim da jurisprudencia e administracção relativa á architectura civil, principalmente em relação aos interesses publicos e privados, que dizem respeito á classe.

Art. 2.º Os architectos que pertencerem ás academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto, os empregados no Ministerio das obras publicas, o da Caza Real, e todos aquelles que tiverem nomeação Regia d'architecto civil, e que se inscreverem na associação até á approvação dos estatutos, serão denominados *socios fundadores*.

Art. 3.º Poderão ser socios, os architectos portugue-

zes que, não pertencendo ás repartições designadas no artigo antecedente, tiverem mais de 25 annos de idade, e houverem delineado e dirigido obras cuja importancia os constitua dignos de serem propostos, na conformidade do artigo seguinte.

CAPITULO II

Eleição dos Socios, suas qualidades e attribuições

Art. 4.º As condicções para ser admittido membro d'esta sociedade são as seguintes: — 1.º ser portuguez, ou estar naturalisado pelo menos ha 3 annos; — 2.º possuir os conhecimentos indispensaveis para exercer a architectura civil, adquiridos por estudos regulares n'esta arte; — 3.º Ter dado provas de capacidade e experiencia em trabalhos theoricos e praticos: devendo ser proposto por trez membros fundadores ou residentes, os quaes attestarão por escripto, possuir o candidato os requizitos aqui marcados, e ter boa conducta moral.

Art. 5.º Haverão membros residentes, e não residentes, sendo os primeiros os que habitarem Lisboa e o seu termo; e os outros, os que residirem nas provincias.

Haverá tambem socios correspondentes nacionaes, e estrangeiros.

Art. 6.º Poderão ser nomeados socios amadores, as pessoas conhecedoras e amadoras de Bellas Artes, ou as dedicadas ao estudo de architectura civil, devendo

estas ter pelo menos 18 annos d'idade, e ser de abonada conducta; sendo em todo o caso propostas e affiançadas por 3 membros das classes indicadas no artigo 4.º competentemente authorisados.

§ *unico.* Os socios amadores não terão voto nas deliberações, nem receberão diplomas; mas se lhes dará um titulo d'admissão, gozando de todas as outras regalias que tiverem os membros da sociedade.

Art. 7.º Os architectos estrangeiros que se acharem no paiz, poderão ser eleitos socios extraordinarios d'esta sociedade durante o tempo que residirem em Portugal, sendo propostos com as condicções indicadas no artigo 4.º; pagarão quota egual á dos outros socios, e gozarão das regalias que competem aos socios amadores; podendo ficar sendo socios correspondentes quando saírem do paiz.

Art. 8.º Os membros que forem approvados offerecerão á sociedade um projecto de sua composição, constando de plantas, alçados, e córtes; ou desenhos que demonstrem systemas engenhosos de construcção, por elles imaginados e delineados.

CAPITULO III

Dos trabalhos artisticos da Sociedade, e das secções em que se divide

Art. 9.º Os socios architectos civis se occuparão de todos os assumptos ou projectos proprios da sua profissão, tanto no que diz respeito ás regras da arte de edificar, como da historia d'architectura e archeologia

nacional ; e para a execução d'estes trabalhos serão divididos os membros em trez secções ; uma tratará dos estudos pertencentes á theoria d'architectura, sua historia, e archeologia nacional ; a outra se occupará da Esthética, das decorações architectonicas, e d'apreciação das obras d'arte, em projecto ou em execução ; e a terceira secção, se dedicará aos ramos de construcção em geral, e aos principios de hygiene applicada ás edificações.

Art. 10.° Os membros das tres secções serão renovados todos os annos um terço por meio de eleição, podendo pertencer a mais de uma secção, se a sociedade assim o julgar conveniente.

Art. 11.° Os socios que forem posteriormente admittidos, ou os não residentes, durante o tempo que estiverem na capital, serão repartidos porporcionadamente pelo conselho, por cada uma das secções, se não declararem a qual d'ellas querem pertencer.

Art. 12.° Cada secção elegerá entre si para o serviço de um anno, um presidente, um secretario, e um vogal; devendo o presidente representar a sua secção junto do conselho facultativo.

Art. 13.° A sociedade empregará todos os meios que estiverem ao seu alcance para fazer publicações por meio d'escriptos uteis, illustrados com desenhos, dos trabalhos elaborados nas secções, dando um folheto em cada trimestre, que se intitulará:—*Archivo artistico da Sociedade dos architectos civis portuguezes*—n'estes folhetos se poderá fazer a apreciação de todas as obras architectonicas em projecto ou em execução em o nosso

paiz ; assim como se noticiarão os aperfeiçoamentos que na architectura civil e nas modernas construcções tenha havido em as nações estrangeiras mais adiantadas nas Bellas-Artes.

§ *unico.* A redacção e direcção d'estes escriptos será incumbida a uma commissão nomeada pelo conselho e escolhida entre os seus membros.

CAPITULO IV

Da Assembléa geral

Art. 14.º Os membros residentes se reunirão seis vezes no anno, ou mais se fôr preciso ; = 1.º para eleger a meza e as secções ; 2.º =para resolver os assumptos mais importantes, que forem propostos pelo conselho ; ou sobre qualquer consulta que os poderes publicos julgarem conveniente enviar á **Sociedade dos Architectos civis portuguezes**—3.º para discutir e approvar o relatorio e contas da receita e despeza da sociedade.

Art. 15.º Qualquer das deliberações para ser válida, será preciso que tenha a maioria absoluta de votos dos membros presentes ; e a mesma maioria se requer para a admissão dos socios propostos.

CAPITULO V

Do conselho facultativo, e suas attribuições

Art. 16.º Será composto dos membros da meza da

assembléa geral, e dos delegados de cada uma das secções; devendo ter as suas reuniões uma vez por semana, ou mais se fôr preciso. Compete-lhe a correspondencia em geral, conhecer das propostas para a admissão de socios e submettel-as ao exame das secções; preparar os assumptos sobre as questões d'arte, para serem tratados pelas secções e resolvidos em assembléa geral; propôr na mesma assembléa os alvitres, dos quaes possa resultar vantagens para a classe dos architectos civis portuguezes, e utilidade para o seu paiz: fiscalizar e velar o fiel cumprimento dos estatutos, e regulamento, dando conta annual no mez de dezembro da sua gerencia, em relatorios documentados. As suas deliberações serão válidas tendo obtido a maioria absoluta de votos dos membros presentes.

CAPITULO VI

Meios de receita, e da sua applicação

ART. 17.º Cada um dos membros fundadores residentes, e não residentes, ou os architectos civis que para o futuro forem admittidos, deverão pagar uma joia de d'entrada de 2$500 rs. dando ella direito a um diploma, que será passado pela meza da assembléa geral com o competente sello da associação; e pagarão egualmente a quota mensal de 500 rs.

§ *unico.* Para os membros não residentes será a sua quota de 200 rs. mensaes, ficando com o direito de receberem gratis as publicações artisticas da sociedade.

Art. 18.º Os socios amadores, e extraordinarios não são obrigados a pagar joia, mas só a mesma quota mensal de 500 rs.

§ *unico.* Todas estas quotas serão pagas adiantadas, e os socios que deixarem de as pagar por seis mezes consecutivos deixarão de pertencer á associação.

Art. 19.º O producto das quotas será applicado ao pagamento da renda da caza, importancia das luzes, continuo, despezas de secretaria, e dos diplomas, e o producto das joias e remanescente das quotas será metade para as despesas das publicações, e a outra metade para assignaturas ou compras de obras modernas d'architectura escolhidas pelo conselho.

CAPITULO VII

Eleição da meza, obrigações dos seus funccionarios, e disposições geraes

Art. 20.º Os membros que compõem a meza, e as diversas secções serão eleitos no mez de outubro, e servirão só um anno; podendo porém ser reeleitos; e a sua installação será na reunião do mez de janeiro.

Art. 21.º A meza da assembléa geral deverá ser composta d'um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, dos quaes o mais moço será o bibliothecario e archivista, e d'um thesoureiro.

Art. 22.º Compete ao presidente convocar as reuniões para as assembléas geraes, presidir e dirigir os trabalhos, assignar a correspondencia e os diplomas, authorisar os pagamentos referendando as contas. O vice-

presidente suppre as faltas justificadas do presidente, exercendo todas as suas funcções.

Art. 23.º É do dever dos secretarios fazer as participações para as reuniões, redigir as actas, proceder á chamada dos socios, lêr a correspondencia, e as propostas; ter em dia todo o expediente, e conservar em devída ordem o archivo, a bibliotheca, e os livros dos registros das actas.

Art. 24.º O Thesoureiro tem a seu cargo a escripturação da contabilidade, pagar as contas authorisadas pelo presidente, fazer cobrar ponctualmente as joias e quotas; e dar á assembléa geral as suas contas, todos os semestres assignando juntamente com o secretario os diplomas dos socios.

Art. 25.º A sociedade poderá alterar os presentes estatutos no fim de tres annos completos, contados do dia em que forem approvados pelo Governo; porém para isso precederá proposta assignada por $^2/_3$ dos membros residentes, motivando-se n'ella as causas, e indicando-se as alterações propostas para que em assembléa geral (tendo-se consultado primeiro o conselho) se possa resolver o que conviér melhor, no caso contrario se obterá primeiro licença do Governo.

Art. 26.º Só a assembléa geral composta dos $^3/_4$ dos socios residentes poderá decidir a dissolução d'esta sociedade; e n'este caso serão os objectos d'arte que possuir a sociedade, offerecidos ás academias de Bellas-Artes de Lisboa e Porto, e os fundos pecuniarios, se os houver, e mais objectos que existirem, serão dados para o Albergue dos Invalidos de Trabalho, ou

para algum Asylo de Mendicidade, ou de Infancia desvalida.

Constam estes Estatutos da Associação dos Architectos civis portuguezes de sete capitulos devididos em vinte seis artigos. —Lisboa, palacio da calçada do Combro n.º 172, em 14 de Dezembro de 1863.

Os socios fundadores

Joaquim Possidonio Narciso da Silva—Architecto da Casa Real.

João Pires da Fonte—Professor da Academia das Bellas-Artes de Lisboa.

José da Costa Sequeira—Professor da Academia das Bellas-Artes de Lisboa.

Feliciano de Sousa Corrêa—1.º Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Manoel José de Oliveira Cruz—Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Paulo José Ferreira da Costa—Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Verissimo José da Costa.—1.º Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Valentim José Corrêa—Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Approvados por Decreto d'esta Data. Paço da Ajuda em 30 de Janeiro de 1864.

(Assignado) *Duque de Loulé.*

REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO

DOS

ARCHITECTOS CIVIS PORTUGUEZES

Artigo 1.º

As reuniões ordinarias da Assembléa Geral terão logar em cada anno nos primeiros domingos de janeiro, abril, julho e setembro; e nos primeiros e terceiros domingos de dezembro.

§ 1.º *Se algum anno começar no primeiro domingo de janeiro, ficará transferida a reunião para o domingo immediato.*

§ 2.º *As reuniões nos primeiros domingos de dezembro são expressamente destinadas á apresentação dos relatorios e contas da Associação, e as dos terceiros domingos, para a discussão e approvação das mesmas contas pela Assembléa Geral.*

Artigo 2.º

As reuniões ordinarias do Conselho terão logar em as noites das quintas feiras de cada semana ás sete horas, podendo transferir-se para alguma das immediatas por qualquer motivo justificado.

Artigo 3.º

O Conselho tem a seu cargo o examinar, discutir, e propôr os assumptos que devem ser submettidos á consideração das secções, e sobre que estas têem de emittir pareceres.

As exposições ou memorias escriptas submettidas ao exame do Conselho, serão numeradas e colleccionadas chronologicamente depois de referendadas pelo Presidente do mesmo conselho.

O mesmo se praticará com as indicações ou propostas apresentadas em Assembléa Geral, as quaes serão tambem rubricadas pelo Secretario da Mesa, antes de se remetterem ao Conselho Facultativo para as mandar distribuir pelas competentes secções.

Artigo 4.º

Fica á disposição das secções a escolha dos dias e horas em que devem ter logar as suas reuniões, para procederem aos respectivos trabalhos

Artigo 5.°

As secções tem a seu cargo discutir, explicar e desenvolver os assumptos theoricos e praticos que dizem respeito á architectura civil, esclarecendo as propostas que lhes tiverem sido dirigidas pelo Conselho facultativo.

As ditas propostas devem ser litteralmente transcriptas por ordem de datas n'um livro de registro especial; praticando-se o mesmo em outro livro em o qual deverão ser exarados os pareceres, que as secções elaborarem e enviarem ao Conselho Facultativo.

Artigo 6.°

Se depois da hora aprazada para as reuniões da Assembléa Geral, e do Conselho Facultativo, se não tiver reunido a maioria absoluta dos Membros que os compõem, poder-se-hão constituir e começar a deliberar: uma vez que se achem presentes os funccionarios que constituem a Meza, e um numero de membros equivalente.

Artigo 7.°

As votações por escrutinio secreto só devem ter logar quando forem reclamadas pela terça parte dos membros que constituirem todas as reuniões da Associação; salvo as que forem expressamente destinadas ás admissões dos socios; na conformidade dos Estatutos.

Artigo 8.º

No caso de empate em todas as votações, decidirá o voto de qualidade do presidente de qualquer das assembléas.

Artigo 9.º

As propostas para admissão de socios deverão ser feitas por escripto, e assignadas por tres socios proponentes. Depois de apresentadas á Assembléa Geral serão remettidas ao Conselho, para este as submetter ao exame das secções, que têem de dar os seus pareceres sobre ellas (Artigo 16.º *dos* Estatutos*).*

Artigo 10.º

As condições e formalidades precisas para se tornarem procedentes as propostas de novos socios, são as seguintes: 1.º *Declaração dos nomes, cognomes e appellidos dos candidatos, sua idade e naturalidade.* 2.º *Se forem architectos, professores da arte, ou empregados n'esta qualidade em qualquer estabelecimento público, devem apresentar o original ou publica fórma do competente titulo ou diploma, que depois de registrado lhe será restituido.*

§ 1.º *Tambem constituem titulos de capacidade para a admissão de socios:* 1.º *os attestados legaes de estudos completos nas academias nacionaes ou estrangeiras:* 2.º *documentos authenticos que próvem a capacidade*

theorica e pratica dos candidatos, comprovados pelas invenções, delineações e direcções de obras de architectura civil de reconhecido merito e importancia.

§ 2.º *Estas propostas assim documentadas, não poderão ser válidas sem virem acompanhadas de um attestado passado por tres socios fundadores (Artigo 4.º dos* Estatutos).

Artigo 11.º

A votação das secções para a admissão de socios deverá ser feita por escrutinio secreto, não podendo approvar-se nenhum dos candidatos sem que obtenha a maioria absoluta de votos dos membros que compozerem as secções.

Finda a eleição se participará o seu resultado ao Conselho Facultativo.

§ *unico. Quando haja qualquer representação dos candidatos, dirigida ao Conselho por causa de dúvida sobre a sua idoneidade, ou reprovação, o Conselho poderá colher informações, fidedignas ácerca da veracidade das ditas representações, se assim o julgar conveniente ; e em caso urgente reunirá as secções, ou secção em que se der a dúvida, e se resolverá o objecto d'ella em vista das informações colhidas ; dando-se logo parte de qualquer resultado á Assembléa Geral na sua immediata reunião.*

Artigo 12.º

A Associação empregará o maior cuidado em instituir e ampliar uma Bibliotheca composta das melhores obras

antigas e modernas, relativas á architectura civil nos differentes ramos das suas subdivisões; podendo desde já dar-lhe começo, pelos generosos offerecimentos que cada um dos seus membros fizer de alguma obra da sua escolha, ou de propria producção na arte que cultiva.

Artigo 13.º

Tratará tambem de estabelecer, sendo possivel, uma galeria composta dos retratos dos mais habeis architectos portuguezes fallecidos, colligindo-se as melhores obras por elles feitas, para serem exhibidas na mesma galeria. Esta galeria será ampliada para o futuro com os retratos dos artistas mais benemeritos d'este ramo, que forem fallecendo, e muito principalmente dos que fizerem assignalados serviços á nova associação, cujas obras poderão ser tambem expostas do mesmo modo.

Artigo 14.º

Se algum dos membros da Associação se quizer prestar a fazer prelecções diurnas ou nocturnas, em que se instruam os curiosos e amadores da arte, explicando e desenvolvendo os seus principios, e tornando mais aproveitaveis os fins das reuniões dos architectos portuguezes: o Conselho lhes proporcionará todos os meios que estiverem ao seu alcance para este fim tão util, que será um dos mais abalisados serviços feitos á Associação e ao público.

Artigo 15.°

Logo que fôr possivel a Associação patenteando as suas salas, fará exposições públicas de desenhos, estampas e modêlos de objectos pertencentes á architectura civil; com os detalhes e descripções de obras importantes de que possa colher noticia, executadas em o nosso paiz ou no estrangeiro.

Artigo 16.°

As publicações litterarias e artisticas que a Associação poder emprehender, em observancia do artigo 13.° *dos Estatutos, serão colligidas e coordenadas em folhetos de quarto, sob o titulo de* **Archivo Artistico dos Architectos Portuguezes**; — *devendo contêr pelo menos, uma folha de texto com as illustrações de que os assumptos carecerem, feitas em gravura, em cobre, e madeira, ou em photographia. Na execução d'estas obras a Associação empregará sempre os mais habeis artistas nacionaes, proporcionando-lhes meios de se aperfeiçoarem, e bem merecidos lucros.*

§ 1.° *A Associação empregará os maiores esforços para que as suas publicações se tornem uteis e regulares, diligenciando que em cada trimestre se distribua uma, pelo menos.*

§ 2.° *As referidas públicações depois de distribuidas aos socios, serão postas á venda, ou repartidas por assignantes que queiram subscrever préviamente, mediante*

os preços equivalentes á importancia das publicações, e que forem fixados pelo Conselho Facultativo.

Artigo 17.º

O socio que deixar de satisfazer a quota por mais de tres mezes, será advertido d'esta falta de pontualidade pelo Thesoureiro; e se passarem outros tres mezes sem que satisfaça o seu debito, o Thesoureiro o fará constar ao Conselho, para que este lhe mande applicar a pena imposta no artigo 18.º § *unico dos* Estatutos.

Artigo 18.º

Todos os annos no dia de S. Vicente, padroeiro de Portugal, haverá uma sessão pública e solemne, na qual o Conselho Facultativo dará conta á Assembléa Geral de todos os trabalhos annuaes da Associação, indicando bem assim por meio de noticias instructivas e curiosas, quaes foram as obras mais importantes executadas dentro e fóra do paiz; os progressos do gosto pela importante arte de edificar, e as regalias e vantagens que os artistas que a cultivam desveladamente poderão ter obtido dos governos providentes e illustrados, etc. etc.

Para tornar mais interessante e solemne a dita sessão, far-se-ha n'ella a imauguração de um ou mais retratos de architectos distinctos, ou de socios que tenham fallecido; recitando-se os seus elogios e necrologios, que commemorem e honrem a memoria d'estes artistas.

Esta sessão poderá ser entretida agradavelmente por

meio de concertos instrumentaes gratuitos; e pela leitura de differentes peças de poesia, ou de discursos, em que os nossos distinctos poetas e litteratos queiram louvar e festejar as producções da mais util das artes, á maneira do que se pratica nos paizes cultos; rematando-se tudo com a distribuição do relatorio dos trabalhos, pelos socios, e demais pessoas que concorrem á sessão.

Artigo 19.º

A Associação adoptará um sello emblematico e analogo, com a seguinte legenda — **Associação dos Architectos Portuguezes**; — *com o qual se firmarão todos os papeis, livros, diplomas e escriptos da sociedade.*

Artigo 20.º

Adoptar-se-ha tambem o emblêma allegorico que parecer mais apropriado e conveniente, para adornar a frente dos diplomas que se devem dar aos socios architectos.

Estes diplomas, cujas legendas devem ser simples e concisas, serão assignados pelo Presidente e Secretario da Assembléa Geral, tendo ao lado o sello da Associação.

Artigo 21.º

Os socios amadores, extraordinarios e correspondentes, deverão ter tambem um diploma sellado e assignado pelos mesmos funccionarios, cujos adornos e legendas

sejam analogas ao titulo e cathegoria que cada um d'elles tem na Associação.

Sala das sessões dos Architectos Portuguezes, em 22 de Janeiro de 1864.

O Presidente
Joaquim Possidonio Narciso da Silva.
O Architecto da Casa Real, Socio fundador

1.º Secretario
José da Costa Sequeira
Professor de Architectura da Academia de Bellas Artes

2.º Secretario
Paulo José Ferreira da Costa
O Architecto do Ministerio das Obras Publicas

Lista dos nomes dos Socios Fundadores, Amadores, e Artistas

Socios Fundadores

Os Architectos

Os Ill.mos Srs.

Joaquim Possidonio Narciso da Silva.
João Pires da Fonte.
José da Costa Sequeira.
Feliciano de Sousa Corrêa.
Manoel José d'Oliveira Cruz.
Paulo José Ferreira da Costa.
Verissimo José da Costa.
Valentim José Corrêa.
José Pereira de Santos Lucas.
José da Costa Lima.
Manoel José Carneiro.
João Maria Feijó.
José Luiz Nogueira

Socios Amadores

Os Ex.mos Srs.

Duque de Loulé.
Marquez de Rezende.
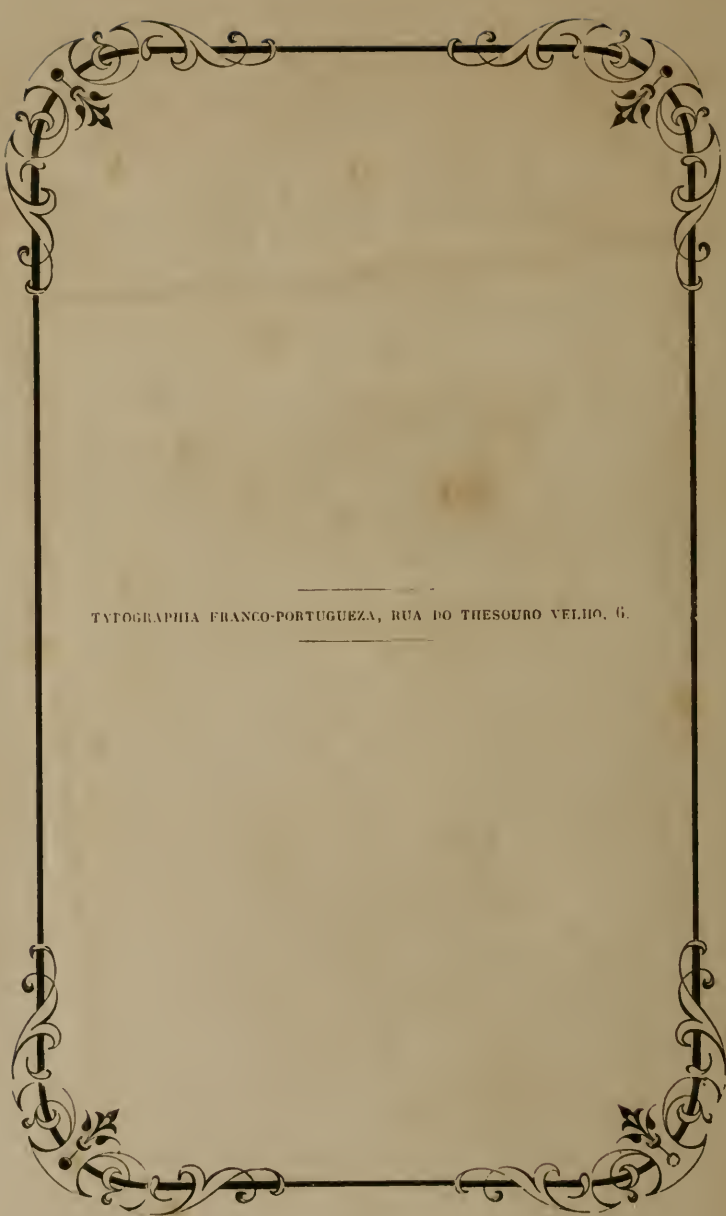
Marquez de Sousa Holstein.
Marquez de Sabugosa.
Conde de Peniche.
Conde do Farrobo.
Conde da Carreira.
Conde de Penafiel.
José Isidoro Guedes.
José Maria Eugenio de Almeida.
Miguel do Canto e Castro.
D. João da Camara.
José Carlos Rodrigues Sette.
Jorge Husson da Camara.
Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos.
Abbade Antonio Damaso de Castro.
Antonio José Colffs Guimarães.
Eduardo da Fonseca Vasconcellos.
Ernesto Augusto da Silva.
Estevão de Sousa.
Francisco Gerschey.
Francisco José de Almeida.
José Xavier Silveira da Motta.
Luiz Teixeira Homem Brederode.
Manoel da Fonseca Pinto.
Pedro d'Alcantara e Silva.
Rodrigo Affonso de Athoguia.
Thadeu Maria de Almeida.

Socios Artistas

Pedro Augusto Serrano.
Raphael da Silva e Castro.